

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO

LEI Nº.....07...../97 DE 18 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o poder executivo a instituir o Fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilão Arcado, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FMS com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência dos recursos financeiros da União, Estado, do Município ou de outras fontes e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, no forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário Municipal de Saúde como preponente das despesas e o Prefeito Municipal como ordenador.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador
- II - Junta de Administração

Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, será o Secretário Municipal de Saúde. A Junta de Administração-JA será integrada por 3 membros com respectivos suplentes sob supervisão direta do Coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes da Junta bem como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Aprovado em 10 de março de 1997
Sancionamento

Aprovado em 22/04/97

Art. 5º - Serão atribuições do Coordenador e da Junta de Administração:

- I - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saúde conforme política de aplicação definida pelo Conselho Municipal de Saúde.
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo Municipal de Saúde.
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de despesas e receitas e as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso dos recursos financeiros.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde será constituído das seguintes receitas:

- I - Arrecadação de taxas, multas e juros de mora, decorrentes de infração ao código de postura do Município.
- II - Transferências de recursos do orçamento da União, Estado e Município.
- III - Rendimentos e juros de aplicações financeiras.
- IV - Auxílio, subvenções ou doações prestadas por Organismo Federais, Estaduais ou Privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde.
- V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.
- VI - Quaisquer outras rendas eventuais.
- VII - Multas por infrações a Legislação Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência Bancária oficial de crédito.

Art. 7º - Constituem ativos do FMS.

- I - Disponibilidade Monetária em Bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior.
- II - Bens Móveis e Imóveis doados com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente será feito o inventário dos bens Móveis e Imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir a manutenção do Sistema Único de Saúde sob gestão do município.

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e programas de trabalho previsto no Plano Municipal de Saúde e será parte integrante do Orçamento do município.

Art. 10º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde ou por ele coordenadas, conveniados ou contratados.

II - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviço pela execução de programas, projetos, ações específicas do setor saúde observado o disposto do art. 199 da Constituição Federal.

III - Aquisição de material permanente, consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição de imóveis para adequação da rede física.

V - Desenvolvimento de programas de capacitação, aperfeiçoamento e formação de pessoal de recursos humanos.

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, a execução das ações de saúde.

Art. 11º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seus produtos nas fontes determinadas nesta lei.

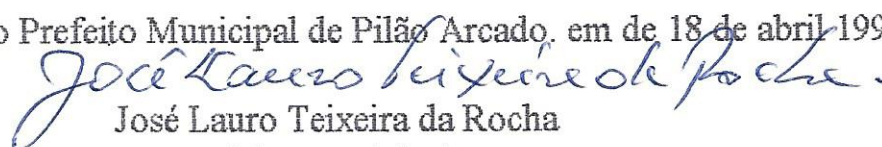
Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial para face às despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13º - O Fundo Municipal terá vigência ilimitada.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento decorrente desta lei.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilão Arcado, em de 18 de abril 1997.



José Lauro Teixeira da Rocha
Prefeito Municipal